



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 902/2005.**

Dispõe sobre a execução, a entoação, o ensino das letras e músicas dos hinos Nacional Brasileiro, do Estado de Mato Grosso do Sul, a Bandeira, da Independência e a Terenos e a leitura de texto bíblico, nas escolas de 1º e 2º grau da rede municipal de ensino.

**A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA**

Art. 1º – É obrigatório o ensino das letras e músicas, bem como a execução e entoação dos Hinos Nacional Brasileiro, do Estado de Mato Grosso do Sul, a Bandeira, da Independência e a Terenos nas escolas de 1º e 2º grau da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro – A execução e entoação do Hino Nacional Brasileiro e a Terenos, dar-se-ão uma vez por semana, no início da primeira aula dos períodos matutino, vespertino e noturno, mediante a observância das normas estabelecidas para os símbolos nacionais.

Parágrafo Segundo – Na Segunda-Feira, será executado o Hino do Município de Terenos, na Quarta-Feira, o Hino a Mato Grosso do Sul e na Sexta-Feira o Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º – O ensino dos Hinos aludidos no artigo anterior será previsto em grade extracurricular, mediante a observância das normas estabelecidas para os símbolos nacionais.

Art. 3º – Nas escolas de 1º e 2º grau da Rede Municipal de Ensino deverá ser feita a leitura de texto bíblico.

Parágrafo Primeiro: A leitura do texto bíblico é facultativa e dar-se-á no início da primeira aula dos períodos matutino, vespertino e noturno, e será feita por um aluno, a convite do professor,

Parágrafo Segundo: A permanência do aluno em sala de aula será facultativa durante a leitura do texto bíblico.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de Junho de 2.005.

  
**HELIO LOCKS**  
1º Secretário

  
**JOÃO ALVES BORGES**  
Presidente